

N.º 26-01-95



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348 de 24 de Janeiro de 1995.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO
ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixado em R\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) a remuneração atribuída ao Governador do Estado.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Governador do Estado é estabelecida em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

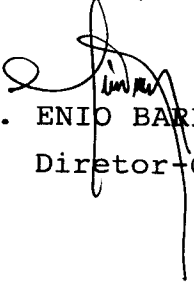
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1995.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de janeiro de 1995.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral